

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI, neste ato apresentado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **WILSON SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 113.108 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 373.819.467-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, Centro, Curimatá-PI, que doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, firmado com a senhora **CARLESSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.718.191 – SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 071.143.743-21, residente e domiciliada na Rua São José Fonseca dos Santos, nº 417, Bairro Batateira, Curimatá-PI, em conformidade com art. 482, alínea “i” da Consolidação das Leis Trabalhistas, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Auxiliar de Informática junto à Secretaria Municipal de Administração, no Município de Curimatá, Estado do Piauí, celebrado em 06 de janeiro de 2020, haja vista a falta injustificada ao emprego por um período superior a 30 (trinta) dias, considerado falta grave, que enseja a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, uma vez que a prestação de serviço é elemento básico do contrato de trabalho. Deste modo, a falta contínua e sem motivo justificado é fator determinante de descumprimento da obrigação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo legal no art. 482, alínea “i” da CLT.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração Pública segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

O Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no art. 482, alínea “i” da CLT, dissolver os direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contraentes até a dada de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Rescisão.

Fica lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviços de Auxiliar de Informática, sendo assinado pela Secretária Municipal de Administração, ora contratante e pelas testemunhas abaixo nominadas, dele se extraindo as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Curimatá PI, 03 de fevereiro de 2020.

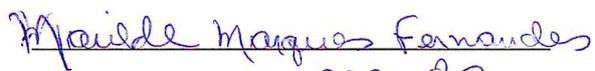


WILSON SOUSA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:



CPF: 552.447.771-49



CPF: 028.316.088-80